**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº221/17.**

**PROCESSO Nº 312/17.**

**PLL Nº 17/17.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei n. 17/2017 do Legislativo, o qual obriga as empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação do seu cabeamento.

Consoante dispõe a Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, atribui ao Município poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local (art. 13, inciso I).

A Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas, e estatui sersua obrigação prover o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente (artigo 8º, incisos X, XI, e artigo 9º, inciso II e 201).

Logo, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer.

Á consideração superior.

Em 28 de abril de 2017.

André Teles,

Procurador da CMPA.